



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Intangible
Cultural
Heritage

NGO-90447-03

NGO accreditation

ICH-09 – Form

Reçu CLT / CIH / ITH

Le 30 AVR. 2019

N° 0329

**REQUEST BY A NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATION TO BE
ACCREDITED TO PROVIDE ADVISORY SERVICES TO THE COMMITTEE**

DEADLINE 30 APRIL 2019

Instructions for completing the request form are available at:

<https://ich.unesco.org/en/forms>

1. Name of the organization

1.a. Official name

Please provide the full official name of the organization, in its original language, as it appears in the supporting documentation establishing its legal personality (section 8.b below).

Federação do Folclore Português

1.b. Name in English or French

Please provide the name of the organization in English or French.

Portuguese Folklore Federation

2. Contact of the organization

2.a. Address of the organization

Please provide the complete postal address of the organization, as well as additional contact information such as its telephone number, email address, website, etc. This should be the postal address where the organization carries out its business, regardless of where it may be legally domiciled (see section 8).

Organization: Federacao do Folclore Portugues

Address: Federacao do Folclore Portugues

Avenida Joao Paulo II, 857

4410-406 Arcozelo

Vila Nova de Gaia

Portugal

Telephone number: +351 227624195

Email address: secretaria@ffp.pt

Website: www.ffp.pt

Other relevant information:

2.b Contact person for correspondence

Provide the complete name, address and other contact information of the person responsible for correspondence concerning this request.

Title (Ms/Mr, etc.): Mr

Family name: Cafe

Given name: Daniel

Institution/position: Chairman of the Board of Administration

Address: Federacao do Folclore Portugues

Avenida Joao Paulo II, 857

4410-406 Arcozelo

Vila Nova de Gaia

Portugal

Telephone number: +351 227624195

Email address: presidente@ffp.pt

Other relevant information:

3. Country or countries in which the organization is active

Please identify the country or countries in which the organization actively operates. If it operates entirely within one country, please indicate which country. If its activities are international, please indicate whether it operates globally or in one or more regions, and please list the primary countries in which it carries out its activities.

local

national

international (please specify:)

worldwide

Africa

Arab States

Asia & the Pacific

Europe & North America

Latin America & the Caribbean

Please list the primary country(ies) in which it is active:

The Portuguese Folklore Federation is based in Portugal but maintains a branch activity in several countries of Europe and North and South America where it has affiliations (belonging to Portuguese communities abroad) such as France, Belgium, Germany, Luxembourg, Switzerland, Canada, the United States of America and Brazil.

4. Date of its founding or approximate duration of its existence

Please state when the organization came into existence, as it appears in the supporting documentation establishing its legal personality (section 8.b below).

The Portuguese Folklore Federation was created on May 27th, 1977.

5. Objectives of the organization

Please describe the objectives for which the organization was established, which should be 'in conformity with the spirit of the Convention' (Criterion C). If the organization's primary objectives are other than safeguarding intangible cultural heritage, please explain how its safeguarding objectives relate to those larger objectives.

Not to exceed 350 words; do not attach additional information

The Portuguese Folklore Federation (PFF) was created in 1977, presenting a strong element of social intervention and the will to improve people's understanding of preserving traditional cultural practices, manifestations and expressions in a spirit of mutual respect with communities, groups and individuals that create, practice and transmit intangible cultural heritage.

The PFF has pursued the following objectives:

- a) To value and qualify all domains of Portuguese folk and ethnographic heritage both in its tangible and intangible forms (i.e.: traditional poetry and music; traditional singing methods; traditional instruments and playing techniques; traditional dances and dancing techniques; traditional farming techniques, craftwork, weavery, pottery, gastronomy, mythology, traditional games, popular knowledge and practices concerning nature and the universe...);
- b) To promote the research, study, safeguard and dissemination of Portuguese folklore alerting to the importance of this heritage at local, regional, national and international levels by establishing concrete methodological and conceptual criteria for the development of specific actions with cultural agents, local communities and Portuguese communities abroad;
- c) To establish cooperation and inter-institutional assistance among cultural agents, local communities and Portuguese communities abroad, regarding assistance and supervision of registration procedures and practices of intangible cultural heritage;
- d) To give information on events promoted by cultural agents and the PFF;
- e) To establish the principles of action and certification of cultural agents promoting Portuguese folklore and all manner of tangible and intangible cultural heritage;
- f) To foster the articulation between the cultural agents that promote Portuguese folklore, public institutions, municipalities and the Portuguese State;
- g) To affirm Portuguese folklore and ethnography towards society and national and international institutions and communities.

The PFF has 627 affiliated entities that constitute a community organized around its mission of safeguarding the Portuguese cultural heritage.

The PFF is a national organization that supports, promotes and encourages associative cultural activities acting specifically in the areas of folklore and ethnography through various training courses, organization of Ethnographic Meetings, Seminars, Congresses, Exhibits and Performance Shows and through technical and scientific monitoring and institutional support to the regular

activity of its associate partners.

The PFF also promotes postgraduate studies with associated partners in higher education.

6. The organization's activities in the field of safeguarding intangible cultural heritage

Sections 6.a to 6.d are the primary place for establishing that the NGO satisfies the criterion of having 'proven competence, expertise and experience in safeguarding (as defined in Article 2.3 of the Convention) intangible cultural heritage belonging, inter alia, to one or more specific domains' (Criterion A).

6.a. Domain(s) in which the organization is active

Please tick one or more boxes to indicate the primary domains in which the organization is most active. If its activities involve domains other than those listed, please tick 'other domains' and indicate which domains are concerned.

- oral traditions and expressions
- performing arts
- social practices, rituals and festive events
- knowledge and practices concerning nature and the universe
- traditional craftsmanship
- other domains - please specify:

6.b. Primary safeguarding activities in which the organization is involved

Please tick one or more boxes to indicate the organization's primary safeguarding activities. If its activities involve safeguarding measures not listed here, please tick 'other safeguarding measures' and specify which ones are concerned.

- identification, documentation, research (including inventory-making)
- preservation, protection
- promotion, enhancement
- transmission, formal or non-formal education
- revitalization
- other safeguarding measures – please specify:

6.c. Description of the organization's activities

Organizations requesting accreditation should briefly describe their recent activities and relevant experience in safeguarding intangible cultural heritage, including those demonstrating the capacities of the organization to provide advisory services to the Committee. Relevant documentation may be submitted, if necessary, under section 8.c below.

Not to exceed 550 words; do not attach additional information

In the areas of folklore and ethnography, the PFF holds four separate departments/councils empowered to develop crosswise, on the one hand, all the domains indicated in Section 6.a. and, on the other hand, the primary safeguarding activities noted in Section 6.b. There is the National Technical Advisory Council, the Scientific Council, the Youth Department and the Events Committee. These sectors enable the PFF to operate in close partnership with entities of recognized merit in the field of Portuguese cultural heritage as well as with municipalities, local and regional associations and other national organizations and institutions committed to amateur ethnographic data collection and registration aiming to preserve Portuguese rural and maritime life

practices and manifestations.

The cultural activities listed under sections 6.a. and 6.b. have been carried out for over forty years, enabling the institution to create and hold a vast collection of phonographic, photographic, bibliographical and museological registers and assets while encouraging and assisting affiliated organizations in the field of identification, documentation, research and inventory of all aspects of Portuguese folklore and ethnography thus promoting the preservation and protection of intangible cultural heritage and manifestations present in Portuguese communities and groups.

These registers are mainly centered in traditional practices with a special impact on: traditional poetry and music; traditional dress and attire; traditional singing methods; traditional instruments and playing techniques; traditional dances and dancing techniques; traditional farming techniques, craftwork, weavery, pottery, gastronomy, mythology, games, popular knowledge of the universe, among others.

At the same time, throughout its history, the PFF has technically supported research and studies in the area of folklore, ethnography, ethnomusicology and museology. In this sense, some cooperation protocols have recently been established, in partnership with the Escola Superior de Educação belonging to the Instituto Politécnico de Leiria (Polytechnic Institute of Leiria) in order to better consolidate registration, inventory and study methods and techniques with the cultural agents with whom the PFF works and represents.

The various sectors of the PFF also develop several training and support sessions for amateur cultural agents throughout the country and Portuguese communities abroad, namely by giving informal training as well as formal education in higher studies through signed cooperation protocols with Escola Superior de Educação de Torres Novas and Pódio das Recordações.

In addition to these formal aspects, the PFF also carries out its own activities in close liaison with its affiliates, local craftsmen, municipalities and other national entities that promote social awareness of the issues of traditional Portuguese art and culture, namely in regards to intangible cultural heritage.

These activities include the National Exhibition of the Portuguese Popular Costume, the recreation of the Traditional and Popular Fair, the annual Pilgrimage of the Folkloric Movement to Fatima, the commemoration of the National Day of Portuguese Folklore, annual seminars and training sessions, for example.

Likewise, the PFF Department of International Relations establishes the necessary links between national and international cultural agents regarding the celebration of cultural exchanges between institutions interested in establishing cultural partnerships.

6.d. Description of the organization's competence and expertise

Please provide information on the personnel and members of the organization, describe their competence and expertise in the domain of intangible cultural heritage, in particular those that demonstrate the capacities of the organization to provide advisory services to the Committee, and explain how they acquired such competence. Documentation of such competences may be submitted, if necessary, under section 8.c below.

Not to exceed 200 words; do not attach additional information

The management of the PFF is made up of 15 members all of whom may provide advisory services to the Committee although the chairman should be the main reference in this matter. Nonetheless, any of the board members may be fit to provide the services referred to above.

The chairman holds a degree in language and literature studies as well as a master's and a doctorate degree in museology and has held research work for over thirty years in the field of Portuguese traditional culture and heritage.

Three board members hold degrees in fields as varied as sociology, documentation and literature, and one of the board members is completing a doctorate degree in health.

Most of the board members have more than twenty years of experience (some more than thirty years) in the PFF areas of intervention enabling them to possess considerable knowledge and

skills in the field of institutional action as well as the cultural reality regarding Portuguese traditions and cultural manifestations.

For ten years the institution has had two full-time administrative staff members who provide the necessary support for the development of the projects of both the PFF and its associates.

7. The organization's experiences in cooperating with communities, groups and intangible cultural heritage practitioners

The Committee will evaluate whether NGOs requesting accreditation 'cooperate in a spirit of mutual respect with communities, groups and, where appropriate, individuals that create, practise and transmit intangible cultural heritage' (Criterion D). Please briefly describe such experiences here.

Not to exceed 350 words; do not attach additional information

The PFF develops, since its foundation in 1977, a wide partnership work with local and regional associations from all over the country, committed to ethnographic data collection and registration aimed at preserving Portuguese traditional rural and maritime practices and manifestations.

Portuguese Traditional Culture is the main area of PFF's intervention through promoting and valuing the knowledge and preservation of Portuguese traditional expressions and stimulating and giving social meaning to the work developed by ethnographic associations, the social agents currently responsible for the promotion of Portuguese intangible cultural heritage.

The activities supported and developed by the PFF are normally addressed to these associate partners and all other cultural agents in this sector (and then to the general public), with the intent of contributing to the enrichment of their activity, of their methods of collection, registration, preservation and transmission and their repertoires (traditional music and dance, work songs, regional costumes, "romarias" (pilgrimages), traditional balls and festivities, religious and ritual acts, arts and craftship).

The 627 associate partners of PFF are mainly ethnographic groups ("folkloric dance groups", "ethnographic associations", "regional dance groups", "traditional music schools", "traditional singing and dancing groups", "traditional singing and costumes groups", "lavradeiras groups") that have constructed a specific collection of local and regional characteristics composed by traditional instruments, regional costumes, documental archives, publications (of discographic, videographic and bibliographic nature) and ethnographic artifacts (sometimes even local museums), in collaboration with and the institutional support of the PFF, among others.

Other regular activities and experiences in cooperating with communities, groups and intangible heritage practitioners include: maintenance of cyclical traditions and rituals; participation and/or organization of national and international folklore festivals and traditional dancing and singing displays; regional costume exhibits; design and staging of traditional performance shows; museum exhibits; cultural animations and documental archives based on research and field work carried out among local population that represent traditional cultural expressions valued by local population as an identity trait of their community/region.

8. Documentation of the operational capacities of the organization

The Operational Directives require that an organization requesting accreditation submit documentation proving that it possesses the operational capacities listed under Criterion E. Such supporting documents may take various forms, in light of the diverse legal regimes in effect in different States. Submitted documents should be translated, whenever possible, into English or French if the originals are in another language. **Please label supporting documents clearly with the section (8.a, 8.b or 8.c) to which they refer.**

8.a. Members and personnel

Proof of the participation of the members of the organization, as requested under Criterion E (i), may take diverse forms such as a list of directors, a list of personnel and statistical information on the quantity and categories of the members; a complete membership roster usually need not be submitted.

Please attach supporting documents, labelled 'Section 8.a'.

8.b. Recognized legal personality

If the organization has a charter, articles of incorporation, by-laws or similar establishing documents, a copy should be attached. If, under the applicable domestic law, the organization has a legal personality recognized through some means other than an establishing document (for instance, through a published notice in an official gazette or journal), please provide documentation showing how that legal personality was established.

Please attach supporting documents, labelled 'Section 8.b'.

8.c. Duration of existence and activities

If it is not already clearly indicated in the documentation provided under section 8.b, please submit documentation proving that the organization has existed for at least four years at the time it requests accreditation. Please provide documentation showing that it has carried out appropriate safeguarding activities during that time, including those described above in section 6.c. Supplementary materials such as books, CDs, DVDs or similar publications cannot be taken into consideration and should not be submitted.

Please attach supporting documents, labelled 'Section 8.c'.

9. Signature

The application must include the name and signature of the person empowered to sign it on behalf of the organization requesting accreditation. Requests without a signature cannot be considered.

Name: Daniel Calado Café

Title: Dr.

Date: April 22, 2019

Signature:





Annex 8.a.

List of board members and personnel

Board members

Chairman – Daniel Calado Café

Vice presidents:

- 1st - António Teixeira Faria
- 2nd - António José Santos Gabriel
- 3rd - Ana Rita Rodrigues Leitão Granja Vieira
- 4th - Maria Lucília Pereira Alves Santos
- 5th - Carla Patrícia Basto Meira
- 6th - Ludgero António de Jesus Mendes

Secretaries:

- 1st - Carlos Manuel Martins Saraiva
- 2nd - Luís Sousa Fernandes

Treasurer - Inácio Martins Soares

Assistant Treasurer - Joaquim Rocha Neves da Silva

Substitutes:

- João Manuel da Silva Carriço
- Maria Emília Costa Ferreira Francisco
- Fábio Fernando da Costa e Sá Ferreira Pinto
- Laura Maria Balsemão Campos

Personnel

- 1- Susana Maria de Jesus Monteiro de Sá Bóia
- 2- Ilda Filomena de Jesus Monteiro de Sá Fragoso



NGO-90447-05

Reçu CLT / CIH / ITH

Le 25 AVR. 2019

N° 0305

**FEDERAÇÃO
DO FOLCLORE
PORTUGUÊS**

ORGANISMO DE UTILIDADE PÚBLICA

Annex 8.b.

- Organization charter
- Organization statutes
- Published notice



FEDERAÇÃO
DO FOLCLORE
PORTUGUÊS

Carta de Princípios do Folclore Português



Carta de Princípios do Folclore Português

PREÂMBULO

No mundo globalizado e tendencialmente uniformizador de culturas, as práticas culturais tradicionais e populares e respetivo património associado constituem valores geradores de diversidade cultural, garante do desenvolvimento sustentável e fator de aproximação, intercâmbio, aceitação e entendimento mútuo entre seres humanos, tal como preceituado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

É, hoje, reconhecida a profunda interdependência entre o património natural, o património cultural (tangível e intangível) e as memórias coletivas no intrincado processo de estruturação das identidades locais. Também se considera que constitui função basilar das comunidades locais, respetivas forças vivas e das instituições nelas presentes a salvaguarda, manutenção, (re)produção e (re)criação das suas práticas e tradições locais contribuindo, desse modo, para o fomento e enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana, em geral, e a consolidação das identidades locais, em particular.

Neste contexto, a Federação do Folclore Português (FFP) assume um papel medular na missão de salvaguarda do património cultural tradicional e popular português (tangível e intangível) ao procurar promover e estimular uma ação institucional dos agentes culturais deste setor do associativismo popular português e das comunidades portuguesas esteada numa investigação rigorosa e numa adequada representação dos factos folclóricos, através da formação e aconselhamento técnico, envolto num espírito de cooperação e auxílio institucional recíproco. Esta missão procura intervir eficiente e decisivamente no ato de salvaguarda, para memória futura, da matriz tradicional e popular dos portugueses assente no seu património, identidades locais e memórias coletivas e na divulgação do(s) saber(es) empíricos aí enraizados.

As associações/instituições de investigação, estudo e divulgação do património cultural tradicional e popular português constituem instrumentos axiais neste processo de salvaguarda devendo afirmar-se enquanto entidades produtoras de conhecimento neste campo da cultura portuguesa. A qualificação destes agentes culturais avoca uma prioridade da FFP

implicando, por um lado, uma ação integrada e coordenada dentre estes e, por outro lado, a concertação/definição conceptual dos vários domínios adstritos a esta problemática.

É conhecida a necessidade de qualificação dos agentes culturais no âmbito da promoção da cultura tradicional e popular portuguesa. De igual modo, se constata a premente e manifesta carência de um conjunto de definições conceptuais claras e inequívocas, diretrizes e normativos de base, harmonizadores de procedimentos, entendimentos e filosofias no seio do movimento etnográfico nacional de modo a implementar uma voz cónsona respeitante à matéria em causa e estabelecer as bases teóricas e a matriz deontológica do movimento.

Neste sentido, compete à FFP exercer um papel estruturante na mobilização dos seus agentes culturais e no desenvolvimento e aclaração conceptual da matéria respeitante ao tratamento do folclore e da etnografia portuguesa assim como os processos que conduzam à representatividade das diversas ações desenvolvidas em nome da sua divulgação.

O presente documento é, neste propósito, encarado enquanto referencial e instrumento de apoio à intervenção dos agentes culturais usado para desenhar e implementar ações e atividades de orientação dirigidas às necessidades específicas deste ramo da cultura portuguesa.

No que respeita à conceptualização teórica da problemática centrada no folclore português, ao processo de identificação, registo dos testemunhos das identidades e memórias coletivas do povo português e a subsequente salvaguarda e divulgação dos elementos constituintes da cultura tradicional e popular portuguesa, o teor do presente documento fundamenta-se, por um lado, em documentos produzidos no âmbito da UNESCO, nomeadamente:

- a) Recomendação para a salvaguarda da cultura tradicional e folclore, de 1989, no âmbito da 25ª Reunião da Assembleia-geral da UNESCO (Paris);
- b) Convenção para a salvaguarda do património cultural imaterial, de 17 de outubro de 2003 (Paris);
- c) Declaração de Québec, de 4 de outubro de 2008, Sobre a salvaguarda do espírito do lugar, redigida pelo conselho internacional de monumentos e sítios (ICOMOS).

Por outro lado, sustenta-se em legislação nacional, concretamente nas seguintes leis:

- a) Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- b) Lei-quadro dos Museus Portugueses; Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º

Finalidade da Carta de Princípios do Folclore Português

A Carta de Princípios do Folclore Português tem por finalidade:

- a) Contribuir para um processo coeso e fundado de salvaguarda do património cultural tradicional e popular português;
- b) Definir princípios e conceitos no que tange a procedimentos institucionais dos agentes culturais no campo da cultura tradicional e popular portuguesa e processos de divulgação do folclore e da etnografia portuguesa;
- c) Definir claramente o campo de ação da FFP: objetivos, missão, visão e âmbito de intervenção institucional.

Artigo 2º

Objetivos da Federação do Folclore Português

A Federação do Folclore Português tem os seguintes objetivos:

- a) Valorizar e qualificar a realidade folclórica e etnográfica nacional;
- b) Sensibilizar os agentes promotores de ações de investigação, estudo, salvaguarda e divulgação do folclore português para a importância deste património não só ao nível local, mas, também, ao nível regional, nacional e internacional estabelecendo critérios metodológicos e conceptuais concretos para o desenvolvimento das suas ações;
- c) Estabelecer a cooperação, o contacto e auxílio interinstitucional dentre o movimento folclórico nacional;
- d) Instituir mecanismos de regulação e supervisão de uma ação cultural fidedigna da matriz tradicional e popular trabalhada pelas instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico português;
- e) Estabelecer os direitos e deveres das pessoas coletivas e agentes promotores da defesa, salvaguarda e divulgação da cultura tradicional e popular portuguesa, afetas à FFP;
- f) Difundir informação relativa aos eventos promovidos por grupos de folclore e a própria estrutura federativa;
- g) Estabelecer os princípios de ação e certificação dos agentes culturais promotores do folclore português;
- h) Fomentar a articulação entre os agentes culturais promotores do folclore português, as instituições públicas, o poder local e o Estado central;

- i) Afirmar o movimento associativo no campo da cultura tradicional e popular perante a sociedade e as instituições nacionais e internacionais.

Artigo 3º

Missão da Federação do Folclore Português

- § Único: A FFP promove a salvaguarda do património cultural tradicional e popular português através de uma ação institucional reguladora dos agentes culturais deste setor e da sociedade portuguesa afetas à instituição, esteeda num processo de investigação e numa adequada representação dos factos folclóricos, através da formação e aconselhamento técnico, envolto num espírito de cooperação e auxílio interinstitucional.

Artigo 4º

Visão da Federação do Folclore Português

1. A cultura tradicional e popular portuguesa constitui um dos pilares sociais promotores do desenvolvimento de uma sociedade culturalmente forte e esclarecida acerca das suas especificidades e diversidade culturais, verdadeiramente apta a entender o seu lugar no contexto do mundo pós-moderno e capaz de construir um futuro consciente e responsável para com as gerações futuras.
2. A FFP protagoniza e assume uma parte da sua responsabilidade cívica constitucionalmente consagrada e reivindicada para a sociedade civil no que respeita ao dever de ação de salvaguarda do património cultural nacional, numa ótica construtiva, participativa e responsável de quem pretende contribuir para um verdadeiro desenvolvimento social e cultural do país e dos portugueses.

Artigo 5º

Âmbito de intervenção da Federação do Folclore Português

1. A FFP é um sistema organizado de instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico português (instituições de folclore), baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a mediação, a qualificação e cooperação entre instituições de folclore enquanto promove as boas práticas no que concerne ao processo de estudo, salvaguarda e divulgação da matriz tradicional popular portuguesa.

2. A FFP promove projetos de formação e sensibilização, a diversos níveis, de modo a otimizar o desempenho dos agentes culturais no campo do folclore português.
3. A FFP regula, dinamiza, estimula e supervisiona a ação dos agentes culturais seus associados no desígnio da pesquisa, estudo, registo, reconstituição e divulgação da matriz identitária e da cultura tradicional e popular do povo português.
4. A FFP assume-se como instituição consultiva das entidades orientadoras de políticas culturais no âmbito do património cultural tradicional e popular português.

CAPÍTULO II

Regime geral das instituições de folclore

SECÇÃO I

Funções etnográficas

Artigo 6º

Funções das instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico

A instituição/associação de âmbito folclórico/etnográfico deve prosseguir as seguintes funções:

- a) Investigação e estudo;
- b) Incorporação;
- c) Inventário e documentação;
- d) Conservação;
- e) Interpretação e divulgação;
- f) Educação.

SECÇÃO II

Investigação e estudo

Artigo 7º

Investigação e estudo

§ Único. Os processos de investigação e estudo fundamentam as demais ações/funções desenvolvidas pela instituição devotada ao folclore, designadamente, o levantamento de bens culturais, sua identificação, caracterização, documentação, conservação, interpretação e divulgação dos mesmos.

Artigo 8º
Dever de investigar

1. A instituição de folclore deve promover e desenvolver atividades de natureza científica ancoradas no estudo e na investigação dos bens culturais nela incorporados ou incorporáveis.
2. Sem prejuízo da natureza lata da ação referida no número anterior, para fins de representatividade etnográfica, cada instituição de folclore define um espaço e um tempo a representar, de acordo com as circunstâncias sociais e culturais locais, salvaguardando, porém, a necessidade de o tempo a definir possuir necessariamente traços coerentes com a matriz tradicional e popular portuguesa respetiva.

SECÇÃO III
Incorporação

Artigo 9º
Ação de incorporações

1. A instituição de folclore deve formular uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de ação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais.
2. A política de incorporações deve ter carácter permanente e estar consagrado nos estatutos institucionais de modo a garantir a sua exequibilidade independentemente do resultado das renovações cíclicas dos órgãos sociais da instituição.

Artigo 10º
Incorporação

1. A incorporação representa a integração formal de toda a tipologia de bens culturais (tangíveis ou intangíveis) no acervo da instituição de folclore português.
2. A incorporação compreende o registo em documento próprio para o efeito de acordo com as seguintes modalidades:
 - a) Recolha;
 - b) Achado;
 - c) Doação;
 - d) Legado;

- e) Herança;
- f) Permuta;
- g) Depósito;
- h) Compra.

SECÇÃO IV

Inventário e documentação

Artigo 11º

Dever de inventariar e documentar

§ Único. Os bens culturais investigados e/ou incorporados devem ser objeto de elaboração do correspondente inventário patrimonial.

Artigo 12º

Elementos do inventário patrimonial

1. O inventário patrimonial compreende necessariamente um número de registo de inventário e uma ficha de inventário patrimonial.
2. O número de registo de inventário e a ficha de inventário patrimonial devem ser tratados informaticamente podendo constar, ainda, noutro suporte em complemento daquele.

Artigo 13º

Número de inventário

1. A cada bem patrimonial incorporado na instituição de folclore é atribuído um número de registo de inventário.
2. O número de registo de inventário é único e intransmissível.
3. O número de registo de inventário é constituído por um código de individualização que não pode ser atribuído a qualquer outro bem cultural.
4. O número de registo de inventário é associado de forma permanente ao respetivo bem cultural da forma tecnicamente mais adequada.

Artigo 14º

Ficha de inventário

1. A instituição de folclore elabora uma ficha de inventário patrimonial de cada bem incorporado, acompanhado da respetiva imagem/gravação de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza.
2. A ficha de inventário patrimonial integra necessariamente os seguintes elementos:
 - a) Número de inventário;
 - b) Denominação ou título;
 - c) Fonte ou proveniência;
 - d) Datação mais aproximada possível;
 - e) Material, meio e suporte, quando aplicável;
 - f) Dimensões quando aplicável;
 - g) Descrição;
 - h) Localização;
 - i) Historial;
 - j) Modalidade de incorporação;
 - k) Data de incorporação.
3. A ficha de inventário pode ser preenchida de forma manual ou informatizada.
4. A normalização das fichas de inventário patrimonial dos diversos tipos de bens culturais será promovida pela FFP através de documento próprio para o efeito.
5. O inventário patrimonial deve ser complementado por registos subsequentes que possibilitem aprofundar e disponibilizar informação sobre os bens culturais, bem como acompanhar e historiar o respetivo processamento e a atividade da instituição de folclore.

SECÇÃO V

Conservação

Artigo 14º

Dever de conservar

1. A instituição de folclore deve assegurar a conservação de todos os bens culturais nela incorporados.

2. A instituição de folclore deve garantir as condições adequadas e promover as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nela incorporados.

Artigo 15º

Normas e condições de conservação

1. A conservação dos bens culturais incorporados obedece a normas e procedimentos de conservação preventiva e restauro cientificamente definidos e emanados pelo Instituto Português de Museus e pelo Instituto Português de Conservação e Restauro.
2. As condições de conservação abrangem todo o acervo de bens culturais, independentemente da sua tipologia.
3. A FFP elaborará um documento orientador sobre a matéria referida no presente artigo.

SECÇÃO VI

Interpretação e divulgação

Artigo 16º

Definições

1. Sem prejuízo de outras funções sociais e recreativas, a função principal da instituição de folclore assenta, essencialmente, na investigação de toda a tipologia de bens patrimoniais da cultura tradicional e popular dos portugueses (tangível e intangível), elencados no número 1 do Artigo 19º do presente documento, objetivando a respetiva interpretação e divulgação.
2. Por «interpretação», compreende-se o ato de analisar os factos culturais investigados e entender os traços identitários e os aspetos culturais, sociológicos e antropológicos presentes nessas manifestações culturais e o seu contributo na construção das identidades culturais das comunidades portuguesas.
Através da interpretação dos dados investigados, poderão determinar-se metodologias de conversão desses dados em informação cultural para divulgação.
3. Por «divulgação», compreende-se todos os meios de transmissão da interpretação referida no número anterior.

Os meios de divulgação podem concretizar-se através: da publicação de artigos, crónicas, monografias e outras publicações escritas; da

realização de edições discográficas; da realização de exposições; da realização de espetáculos culturais de dança, música, canto ou peças de teatro vocacionado para a temática da cultura tradicional e popular e, ainda, de recriações históricas e culturais assentes na tradição popular.

De modo a conferir maior qualidade ao processo de divulgação, é encorajado o recurso a meios audiovisuais nos espetáculos assim como a outras técnicas utilizadas nas artes do espetáculo, sem desvirtuar a essência da matéria cultural em divulgação quanto à sua representatividade cultural e identitária.

4. A instituição de folclore poderá desempenhar um papel fundamental na manutenção e divulgação de determinadas memórias coletivas e tradições populares ainda presentes nas comunidades portuguesas tais como:
 - a. Manifestações culturais do ciclo natalício (cantares ao Menino, cantares de janeiras, cantares de reis, entre outras);
 - b. Manifestações culturais do ciclo quaresmal (cantares às almas, amentar as almas, entre outras);
 - c. Festividades, comemorações e práticas ligadas à religiosidade popular;
 - d. Festividades, comemorações e práticas ligadas à superstição popular;
 - e. Reprodução de artesanato tradicional e popular;
 - f. Execução de práticas culturais como o canto, a dança e a execução de instrumentos musicais de cariz tradicional e popular que, de outro modo, se teriam perdido, por via do seu desuso;
 - g. Outras manifestações respeitantes à identidade e memória coletiva dos portugueses não previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 17º

Educação

1. Através da sua ação cultural, social e educativa, a instituição de folclore deve promover o acesso e a construção de conhecimento e de cultura assumindo-se enquanto promotor de espetáculos, exposições e criações performativas prestadores de informação que, simultaneamente, despertem curiosidade e inspirem reflexão através da cultura tradicional e popular portuguesa consolidando, assim, a noção de identidade cultural e transmitindo a memória coletiva às futuras gerações.

Este processo visa construir conhecimento das identidades culturais portuguesas no contexto de um mundo conectado, cooperante, fraterno e justo entre os povos, fomentando a aceitação mútua pela diferença, valorizando cada cultura e suas especificidades enquanto

elementos contrastantes, porém, complementares do ser humano no seu conjunto.

2. A FFP e as instituições de folclore prosseguem ações nos âmbitos da educação formal, não-formal e informal articulando o entretenimento com a fruição cultural, onde o conhecimento e a cultura se fundem e transmitem à sociedade oferecendo formas alternativas e complementares de aprender, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do ser humano e da sociedade contemporânea.

Artigo 18º

Dimensões da educação formal, não-formal e informal no campo do folclore português

Dimensão de educação formal

1. A FFP e as instituições de folclore, possuem, para além de um papel cultural, um papel social e educativo. Estas entidades podem considerar-se instrumentos organizados de sensibilização e aprendizagem junto dos estabelecimentos de ensino, a sua ação educativa e a tutela, consubstanciando-se enquanto agentes promotores de atividades e projetos formais relacionados com os programas curriculares dos vários níveis de ensino, tanto numa perspectiva de coabitação, colaboração e/ou complementaridade, desenrolando-se segundo uma lógica de diálogo e oferta disponível para a instituição escolar e a tutela.
2. A FFP pode desenvolver ações na dimensão da educação formal através da cooperação com o Estado na identificação/definição de conteúdos educativos de cariz tradicional e popular português a integrar/trabalhar no currículo nacional nos vários níveis de ensino:
 - a. Primeiro ciclo do ensino básico (nas disciplinas de estudo do meio, português e educação física);
 - b. Segundo ciclo do ensino básico (nas disciplinas de português, educação visual, educação musical, história e geografia de Portugal e educação física);
 - c. Terceiro ciclo (nas disciplinas de português, educação visual e educação física);
 - d. Ensino secundário (nas disciplinas de português e educação visual).
3. A FFP colabora com instituições de ensino superior na realização de cursos de pós-graduação, mestrados ou doutoramentos na área da cultura tradicional e popular e do património cultural imaterial.
4. A FFP e as instituições de folclore desenvolvem ações na dimensão da educação formal através da intervenção junto do público escolar do primeiro ciclo do ensino básico, seja no âmbito mais aprofundado e

permanente das atividades de enriquecimento curricular (AEC), seja através de ações pontuais no âmbito das disciplinas curriculares, em articulação com os docentes e as entidades promotoras.

Dimensão de educação não-formal

1. A FFP e as instituições de folclore e seus equipamentos culturais assumem-se enquanto recursos educativos proporcionadores de experiências enriquecedoras promotoras de conhecimento e propiciadoras de ações e projetos lúdicos.
2. A educação não-formal, neste contexto, surge enquanto ação estruturada dirigida à sociedade, em geral, e à comunidade local, em particular, proporcionando um conjunto de atividades e informação que não se circunscrevem apenas à mera apresentação/exposição de temáticas ou bens culturais.

Os agentes culturais referidos no número anterior promovem, assim, iniciativas de curta duração, para sensibilização, qualificação e capacitação dos agentes culturais ou cidadãos interessados em aprofundar conhecimento no âmbito da cultura tradicional e popular portuguesa, consubstanciando-se na forma de conferências, mesas-redondas, fóruns, debates, cursos de curta duração, ateliês e outras ações de sensibilização e aprendizagem de livre acesso e sem exigências académicas.

3. A FFP realiza, ciclicamente, congressos nacionais vocacionados para o público, em geral, e para os jovens, em particular, objetivando a construção de conhecimento acerca da problemática da cultura tradicional e popular portuguesa.

Dimensão de educação informal

1. A dimensão educativa informal encontra-se intimamente relacionada com a dimensão educativa não-formal e assenta, essencialmente, na capacidade comunicativa dos agentes culturais com o público ou o utilizador dos equipamentos culturais dos agentes culturais. Resulta, assim, uma relação comunicacional entre o espetador/utilizador e o agente cultural que extrapola o simples ato de consumo de um produto cultural disponibilizado, conduzindo à participação em eventos diversos, atividades culturais programadas pelo agente cultural, entre outros, com o objetivo claro de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e para o seu desenvolvimento enquanto cidadão consciente de plenos direitos e deveres.
2. Os espaços museológicos ou musealizados, as sedes das instituições de folclore, as coleções e exposições que estas detêm e promovem,

as recriações e eventos culturais e de entretenimento fomentadores de atmosfera imaginativa e emotiva e, em muitos casos, remetedores para a memória coletiva de uma comunidade, as exposições públicas de dança, canto e teatro, entre muitas outras ações, quais demonstrações educativas, constituem oportunidades inspiradoras de reflexão, debate e aprofundamento de conhecimento revestido, simultaneamente, de um cunho lúdico e divertido.

3. Através destas ações, poderão ser:
 - a. Revividos aspetos da memória coletiva de uma comunidade;
 - b. Aprofundados traços definidores das identidades locais;
 - c. (Re)despoletados mecanismos para fazer ressurgir técnicas e métodos de fabrico de artesanato, artes e ofícios, ou outros bens culturais;
 - d. Redescobertas técnicas tradicionais de confeção dos alimentos;
 - e. Promovidas as noções de pertença a uma comunidade local;
 - f. (Re)instaladas as relações interpessoais e intergeracionais dentre uma comunidade local.
4. A educação informal constitui uma das formas mais profusas e, simultaneamente, mais eficientes de comunicação das instituições de folclore na sua produção cultural dado o seu carácter eminentemente participativo dos membros de uma comunidade e a sua facilidade de implementação que não requer, em muitos casos, qualificação académica especializada.

SECÇÃO VII

Conhecimento dos bens culturais

Artigo 19º

Definições

1. Para efeitos de harmonização terminológica e conceptual dentre o movimento folclórico português, são apresentadas as seguintes definições:
 - a) **Património:** O conjunto de todos os bens (tangíveis ou intangíveis) que, pelo seu valor próprio devem ser considerados de interesse relevante no contexto da identidade e cultura (coletiva ou individual) do ser humano.
 - b) **Património cultural:** No quadro da disciplina do folclore, integram o conceito de «património cultural» elementos **tangíveis, intangíveis e naturais:**
 - i. Os elementos do **património material (tangível)** consubstanciam-se nos diversos elementos adstritos à indumentária tradicional e popular, artefactos, alfaias agrícolas, adereços, instrumentos de trabalho, instrumentos musicais, edificações tradicionais e

construção tradicional, alimentação, toda a tipologia de artesanato local e demais objetos que possam relacionar-se com as vivências de determinado grupo de seres humanos.

- ii. Os elementos do **património imaterial (intangível)** consubstanciam-se nos elementos caracterizadores do «saber» e «saber fazer» das comunidades locais na forma de práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões bem como os instrumentos, objetos e artefactos culturais que lhes estão associados.

Incluem-se neste conjunto, entre outros aspetos:

- a. Manifestações lúdicas como cantigas, modas de baile, jogos tradicionais e populares e manifestações lúdicas de âmbito infanto-juvenil;
- b. Expressões musicais de alento, embalar e *cegadas*;
- c. Expressões culturais de ordem religiosa, mitológica e supersticiosa na forma de orações, benzeduras, curas, rezas e outros usos quotidianos em circunstâncias variadas;
- d. Expressões populares orais nas formas de dizeres, adivinhas, anedotas, provérbios, adágios, lengalengas, trava-línguas, ditados, pregões, dialetos e socioletos;
- e. Literatura oral e tradicional como romances tradicionais, contos, lendas e poesias, para além das tipologias mencionadas nas alíneas c) e d) anteriores;
- f. Conhecimentos sobre a natureza e o universo;
- g. Práticas sociais como ritos e festividades;
- h. Competências no âmbito dos processos, das técnicas e saberes tradicionais;
- i. Processos de confeção alimentar;
- j. Processos laborais e demais elementos intangíveis passíveis de classificação enquanto património tradicional popular tal como entendido pela UNESCO.

- iii. Os elementos do **património natural** consubstanciam-se nas formações geológicas e fisiológicas e zonas que constituem habitat de espécies animais e vegetais com valor universal do ponto de vista científico, estético e cultural.

O ser humano é o resultado das forças da evolução da terra e, simultaneamente, agente de transformação dos processos naturais dessa mesma evolução através da «humanização» das paisagens e dos territórios. No decorrer do tempo, a paisagem natural e o território foram sendo transformados pelo ser humano na sequência da sua integração harmoniosa com a natureza, conferindo-lhe um valor histórico, cultural e, em muitos casos, estético.

Referir o património natural será também, por isso, aludir ao resultado das sucessivas gerações de adaptação às condições geológicas resultando em costumes locais e usos tradicionais que constituem parte integrante de uma cultura e identidade local.

O património natural compreende áreas de interesse histórico, beleza paisagística e zonas que transmitem a importância do ambiente natural para os seres humanos na sua relação recíproca e que, por isso, exerceu um importante contributo na moldagem cultural dos seres humanos que se fixaram numa determinada região.

- c) **Folclore:** Conjunto patrimonial tangível e intangível de criações de cariz tradicional e popular que emanam de e caracterizam uma comunidade cultural/local que é/foi transmitido geracionalmente e foi recriado ao longo do tempo em função do seu meio, da sua interação com a natureza, a sua história e outras comunidades e gentes, inculcando-lhes um sentimento de identidade, pertença e de continuidade, contribuindo para a promoção do respeito e pela diversidade cultural e pela criatividade humana.
- d) **Etnografia:** Disciplina que descreve os povos/comunidades no que concerne aos seus usos, costumes, índole e cultura.
- e) **Rancho/grupo de folclore, folclórico, etnográfico, típico ou de danças e cantares:** Designações habitualmente utilizadas para instituições legalmente constituídas, de âmbito folclórico e etnográfico, de defesa e promoção da cultura tradicional popular portuguesa, que se pautam pela investigação, estudo, salvaguarda e divulgação dos componentes folclóricos de uma determinada comunidade ou região, num determinado período de tempo delimitado.
- f) **Recolha:** Processo de investigação, registo e recolção de bens patrimoniais junto de fontes locais/regionais detentoras de conhecimentos referentes às vivências e quotidianos das comunidades ou regiões em que estiveram/estão inseridas.
- g) **Região etnográfica:** Espaço territorial delimitado que configura um conjunto de comunidades detentoras de traços identitários e afinidades culturais comuns ou correlacionados.
- g) **Facto folclórico:** Elemento resultante de um conjunto de premissas determinantes na definição do objeto de trabalho da instituição de folclore.

Um objeto ou manifestação cultural assume cariz folclórico quando o mesmo é considerado, concomitantemente:

- i. **Popular:** O objeto/manifestação cultural é popular se for do agrado, conhecido, estimado e valorizado pela generalidade dos membros de uma determinada comunidade;
- ii. **Tradicional:** O objeto/manifestação cultural é tradicional se for de transmissão popular intergeracional, por via oral, sem a interferência erudita, unindo membros de uma comunidade e as suas várias gerações em torno da sua valorização, utilização e prática;

- iii. **Universal:** O objeto/manifestação cultural é universal se corresponder às necessidades, usos e hábitos culturais coletivos dos membros generalizados de uma comunidade e não de indivíduos isolados;
 - iv. **Anónimo:** O objeto/manifestação cultural é anónimo se resultar do contributo coletivo de várias gerações que o apropriaram e transformaram de acordo com seus quadros de valores, crenças e preferências estéticas, usos e costumes. Não há, por este motivo, lugar a obras de autoria conhecida. (Excluem-se, neste âmbito, os praticantes de cantares ao desafio que, pela própria natureza da manifestação cultural, implica que se produza poesia popular no próprio momento da sua execução.);
 - v. **Funcional:** O objeto/manifestação cultural é funcional se possuir um propósito específico para o qual tenha sido criado. Todo o objeto/manifestação cultural surge de uma necessidade sentida pela comunidade, possuindo um destino, um propósito e/ou uma função;
 - vi. **Espontâneo:** O objeto/manifestação cultural é espontâneo quando nasce naturalmente no seio de uma comunidade e dos seus membros sem que tenha sido previamente encomendado ou idealizado.
- i) **Representação etnográfica/folclórica:** Espetáculo ou recriação, para fins divulgativos e promoção das manifestações/expressões tradicionais e populares portuguesas, de factos folclóricos devidamente fundamentados em pesquisa realizada numa comunidade ou região etnográfica.

Estes espetáculos ou recriações devem representar-se em observância das características dos factos folclóricos e da matriz tradicional e popular portuguesa, concretamente no que respeita:

- i. À adequação dos andamentos musicais das modas apresentadas;
- ii. À adequação melódica e à estrutura musical dos temas musicais tradicionais e populares excluindo-se melodias contemporâneas de autor conhecido;
- iii. Ao recurso adequado do canto tradicional e popular;
- iv. Ao recurso de instrumentos musicais da tradição popular recorrendo, preferencialmente, a instrumentos musicais construídos segundo os formatos e as dimensões utilizadas na época de representação;
- v. À confeção dos trajes tradicionais e populares observando um especial cuidado ao nível da aplicação de tecidos (preferencialmente de fibras cem por cento naturais), texturas, padrões, tonalidades, adornos e feitios condicentes com a época retratada, a tipologia de traje, a região em representação, a faixa etária e a condição social do figurante, ator ou executante;

- vi. À aplicação de **calçado** adequado ao tempo e ao espaço representado, devendo haver ausência do mesmo em representações folclóricas ou etnográficas que assim o justifique;
- vii. À aplicação e utilização correta de **agasalhos, lenços, chapéus, barretes e outros** em conformidade com a época, região e função em representação:
Agasalhos: A mulher deve apresentar-se sempre com **xaile, capa,** ou outro em contexto de cerimónia religiosa, podendo, igualmente, recorrer a estes adereços no contexto de festividade, domingo ou trabalho adequando a tipologia de agasalho em conformidade com o contexto em representação.
Deve observar-se a correta aplicação de **lenços de peito** quanto à sua composição (algodão ou lã) e à sua estrutura (geralmente maior que os lenços de cabeça).
Cabeça: Todos os figurantes devem apresentar-se de cabeça coberta podendo, no momento de execução técnica da dança, descobri-la sempre que fundamentado.
No contexto do folclore português, é excluída a utilização de **véus** uma vez que estes se reservavam ao estrito uso no ato religioso e não no contexto social.
Deve observar-se a correta aplicação e utilização de **lenços de cabeça** de acordo com a sua tipologia e respetiva função (lenços de algodão são, geralmente, utilizados no contexto laboral, lenços de lã são empregues noutras circunstâncias sociais de maior formalidade e lenços de seda são utilizados em festividades, cerimónias e ritos de passagem religiosa). Os lenços de cabeça devem, ainda, ser colocados com recurso às variadas formas e técnicas de aplicação existentes nas regiões etnográficas portuguesas.
Os figurantes masculinos devem apresentar-se de cabeça coberta por **chapéu, barrete, carapuça, boina** ou outro devidamente fundamentado e de acordo com a região representada devendo, ainda, observar os códigos sociais adstritos ao seu uso: descobrir a cabeça ao cumprimentar terceiros, ao entrar em espaço coberto ou em local religioso e, ainda, em circunstâncias de respeito como cerimónias e ritos diversos;
- viii. À **diversidade do trajar** apresentado quanto à sua função e ao extrato social e faixa etária do trajado;
- ix. À forma adequada de **ourar:** as mulheres devem apresentar-se de brincos adequados à função do traje envergado e com uma quantidade de ouro adequada à classe social em representação. Deve evitar-se uma utilização excessiva do ouro assim como o uso de anéis em excesso;
- x. À **poesia tradicional e popular** que deve versar sobre vivências, experiências, sentimentos e a mundivisão

- popular da época em representação, excluindo-se qualquer poesia de autor contemporâneo;
- xi. Ao uso contextualizado e correto de **adereços e complementos** diversos da indumentária tradicional e popular;
 - xii. Ao uso de **alfaias agrícolas e instrumentos oficinais** excluindo o uso de artefactos desproporcionais ou despropositados;
 - xiii. Ao uso temporalmente contextualizado de elementos como **penteados e adornos** excluindo o uso de qualquer forma contemporânea de embelezamento cosmético assim como a exibição de tatuagens;
 - xiv. À exclusão de outros aspetos que desvirtuem uma representação temporalmente representativa da tradição popular portuguesa.
- j) **Representatividade folclórica/etnográfica:** Um grupo de folclore considera-se folcloricamente e etnograficamente representativo quando observa diligentemente os preceitos mencionados na alínea anterior.
- k) **Terminologias:** No campo do folclore e etnografia portuguesa, aplicam-se os seguintes termos:
- i. **Cantiga/Cantar/Cante/Moda:** Peça musical tradicional e popular executada com recurso à voz, empregando um conjunto de poesias próprias da época em representação, podendo, ou não, ser acompanhado por instrumento musical;
 - ii. **Cantador/Cantadeira:** Personagem que canta durante uma representação ou espetáculo folclórico ou etnográfico;
 - iii. **Bailador(a)/Dançador(a):** Personagem que executa uma moda/dança folclórica durante uma representação ou espetáculo folclórico ou etnográfico;
 - iv. **Tocador:** Executante de um instrumento musical tradicional e popular;
 - v. **Moda/Baile/Bailho/Balho/Bailhe/Função/Peça:** Dança ou baile tradicional e popular executada por um conjunto de bailadores ou dançadores consoante a designação da região etnográfica em questão;
 - vi. **Poesia tradicional e popular/Literatura oral e tradicional:** Texto oral de origem tradicional e popular, geralmente cantado ou recitado, utilizado em manifestações culturais de cariz lúdico, de alento ou religioso de uma determinada comunidade local;
 - vii. **Melodia tradicional e popular:** Tema musical ou estrutura melódica de origem popular e tradicional utilizada nas manifestações culturais lúdicas, de alento ou religiosas de uma determinada comunidade local;
 - viii. **Magia tradicional e popular:** Prática e/ou ritual evocativo do sobrenatural para benefício do ser humano em diversos contextos da sua vivência. Incluem-se nesta categoria expressões culturais de ordem religiosa, mitológica, supersticiosa na forma de

orações, rezas, benzeduras, curas e outras práticas tradicionais quotidianas e populares correlacionadas;

- ix. **Traje/Trajo:** Conjunto de indumentária masculino ou feminino, de cariz tradicional e popular, representativo das particularidades e características locais e regionais de determinado ser humano num período da história portuguesa que se pretende representar. O traje/trajo é envergado pelos atores, figurantes e executantes na representação do folclore português onde se inclui todo o conjunto de adereços próprios e adequados à funcionalidade da indumentária em causa;
- x. **Espetáculo de folclore:** Representação/recriação de eventos, momentos sociais e práticas pessoais e/ou comunitárias próprios de períodos da história tradicional e cultural portuguesas em cenários criados ou preparados para o efeito diante um público assistente;
- xi. **Museu:** Instituição de caráter permanente, com ou sem personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:
 - a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos, culturais e lúdicos;
 - b) Facultar acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

Consideram-se museus as instituições, com diferentes designações, que apresentem as características e cumpram as funções museológicas previstas na Lei-quadro dos Museus, Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

- xii. **Núcleo museológico:** Espaço museológico ou musealizado que integra uma estrutura ou rede museológica.
- xiii. **Coleção visitável:** Conjunto de bens culturais conservados por uma pessoa singular ou por uma pessoa coletiva, pública ou privada, exposto publicamente em instalações especialmente afetas a esse fim, mas que não reúna os meios que permitam o pleno desempenho das restantes funções museológicas referidas na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.
- xiv. **Espaço interpretativo:** Espaços naturais e/ou humanizados que ocuparam um lugar de referência na vida quotidiana da comunidade em estudo/representação. Servem de referência e instrumento dos grupos de folclore na sua ação educativa da cultura tradicional popular portuguesa.

Secção VIII
Certificação da instituição de folclore

Artigo 20º

Noção

1. O processo de certificação da instituição de folclore assenta no processo da sua avaliação de desempenho e, na sua essência, na demonstração de uma ação consciente e concreta de investigação, estudo, interpretação e produção de meios de divulgação dos elementos que constituem a cultura tradicional e popular portuguesa, no âmbito da sua região de referência, objetivando, por este meio, a sua efetiva salvaguarda.
Um bom desempenho de uma instituição de folclore conduzirá à sua certificação com a atribuição de um documento (certificado), com validade de três anos, atestando tratar-se de uma instituição de folclore de qualidade comprovada.
2. Neste processo, deverá ser observado um correto uso de competências operacionais com recurso à obtenção e ativação de conhecimentos nos âmbitos cognitivo e sociocultural, que são utilizados em contexto, quer aos níveis investigativo e interpretativo, quer produtivo.
3. O processo de avaliação/certificação dos grupos de folclore está balizado e tem como referência o teor da **Carta de Princípios do Folclore Português** no que se refere ao processo de investigação, estudo, salvaguarda e divulgação da cultura tradicional e popular portuguesa desenvolvido pela instituição de folclore.

Artigo 21º

Objetivos da certificação

1. Pretende-se, com este processo, aferir o grau de desempenho de cada instituição de folclore nos campos referidos no artigo anterior, visando a respetiva qualificação gradual e constante enquanto agentes culturais defensores e difusores dos valores da cultura tradicional e popular portuguesa e da matriz identitária de cada comunidade/região retratada.
2. A certificação da instituição de folclore contribui para promover a respetiva imagem institucional gerando fatores positivos de motivação institucional e o desenvolvimento de sinergias internas enquanto facilita a identificação de processos e medidas de melhoria interna. Permite, ainda, uma abordagem sistematizada na evidência do cumprimento de requisitos regulamentares da FFP no seu desempenho.

Artigo 22º

Processo de certificação

1. Para efeitos de certificação da instituição de folclore, é aplicado o estipulado no documento «Avaliação/certificação dos grupos de folclore: critérios, ponderações e operacionalização».
2. O processo de avaliação/certificação da instituição de folclore organiza-se em três fases distintas, incidindo cada qual num ano do mandato da direção da FFP:
 - a. 1º ano - Fase de diagnóstico.
 - b. 2º ano - Fase de avaliação.
 - c. 3º ano - Fase de ação de melhoria.
3. A fase do diagnóstico contempla uma análise do posicionamento da instituição de folclore face ao resultado anterior da observação/avaliação realizada. O Conselho Técnico Regional (CTR) fará uma análise do trabalho desenvolvido pela dita instituição aferindo o desempenho realizado na sua melhoria contínua.
4. A fase de avaliação compreende o ano em que a instituição de folclore recebe, em visita técnica, o CTR para observação, diálogo e apreciação documental objetivando uma avaliação formal do desempenho da instituição.
5. A fase de ação de melhoria resulta da aplicação proativa de um plano de melhoria acordado entre a instituição de folclore e o CTR com o intuito de, a partir dos pontos a melhorar identificados, possam traçar uma metodologia de trabalho e metas a atingir na prossecução dos objetivos delineados.
6. De modo a auxiliar o processo de avaliação, será aplicada a grelha avaliativa elaborada pela FFP contendo cada um dos elementos constantes do documento relativo aos critérios de avaliação e certificação das instituições de folclore em vigor. De igual modo, serão aplicados documentos próprios para o registo de visitas técnicas e elaboração conjunta de planos de melhoria.
7. Findo o processo de avaliação da instituição de folclore, ao atingir um grau de desempenho igual ou superior a sete pontos, será atribuído um certificado de qualidade com validade de três anos, passando a constar do conjunto de instituições de folclore certificadas pela FFP.
8. Partindo do pressuposto de que o processo de avaliação/certificação da instituição de folclore não a visa penalizar mas, sim, contribuir claramente para a sua melhoria contínua, poderá, a todo o tempo, a instituição de folclore solicitar uma visita técnica ao CTR para emissão de um parecer formal do ponto da situação relativo ao desempenho do grupo e, mediante relatório devidamente fundamentado apreciado pelo Conselho Técnico Nacional, poderá a instituição de folclore requisitante ser posicionada na sua nova categoria de desempenho.

Artigo 23º

Entrada em vigor

§ Único. O presente documento produz efeito regulador das instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico português filiadas na FFP a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua aprovação em assembleia geral da Federação do Folclore Português.

Arcozelo, 30 de março de 2019.



FEDERAÇÃO
DO FOLCLORE
PORTUGUÊS

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Revisão de 2018



Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

1. A Federação do Folclore Português, adiante designada por Federação, é uma associação de instituições culturais e entidades coletivas e individuais cujo objetivo incide na investigação, estudo, divulgação e salvaguarda de todos os elementos constituintes da cultura tradicional e popular portuguesa. Para além do apoio prestado neste âmbito, poderá prosseguir projetos de recriação/reprodução de bens culturais da tradição popular em benefício do movimento associativo que representa. Tem a sua sede na Avenida João Paulo II, n.º 857, na freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ Único - De acordo com os interesses e a missão da instituição, esta poderá abrir delegações em qualquer lugar do espaço geográfico onde desenvolve a sua ação.

2. O seu âmbito de ação abrange o território nacional e as comunidades portuguesas presentes na diáspora.

Artigo 2º

A Federação tem por objetivos:

- a) A investigação, registo, estudo, salvaguarda, reprodução e divulgação de todas as formas da tradição cultural popular dos portugueses.
- b) O apoio às instituições suas associadas no domínio dos objetivos elencados na alínea a) do presente artigo.
- c) A regulamentação dos procedimentos a observar pelas instituições e indivíduos que prosseguem os objetivos elencados na alínea a) do presente artigo.
- d) A certificação das instituições suas associadas.
- e) A valorização das manifestações culturais da tradição popular portuguesa e a cooperação com todas as entidades que, com a mesma, estejam relacionadas.

Artigo 3º

A Federação não prossegue fins lucrativos e a sua duração é por tempo ilimitado.



Dos Associados

Artigo 4º

Podem ser associados pessoas coletivas dedicadas à investigação, registo, estudo, salvaguarda, reprodução e divulgação de todos os campos da cultura tradicional e popular portuguesa, entidades que se revejam nos pressupostos da Federação e pessoas singulares, maiores de dezoito anos, com interesses desenvolvidos nestas áreas.

Artigo 5º

1. Haverá as seguintes categorias de sócios: aderente, transitório, efetivo, coletivo, auxiliar, benemérito e honorário.
2. São sócios aderentes as instituições que prossigam fins recreativos e sociais sem preocupação de realizar uma representação condicente com a tradição popular portuguesa não tendo atingido ainda o nível técnico necessário para integrar a categoria de efetivo.
3. São sócios transitórios as instituições que prossigam uma atividade cultural assente na prossecução de representações condicentes com a tradição popular e a quem ainda não foram validados, na totalidade, os requisitos indispensáveis a uma representação cultural com base científica.
4. São sócios efetivos as instituições que prossigam uma atividade cultural representativa da tradição popular das comunidades e/ou regiões de território nacional que pretendam retratar devidamente validado pelo conselho técnico nacional e as estruturas descentralizadas deste órgão consultivo.
5. São sócios coletivos as instituições públicas ou outras que, podendo explicitamente prosseguir ou não os objetivos elencados no Artigo 2º dos estatutos da Federação, procurem contribuir para a valorização da cultura tradicional e popular portuguesa e a ação da Federação.
6. São sócios auxiliares as pessoas individuais que se identifiquem com a missão institucional da Federação e queiram contribuir para o desenvolvimento da sua missão.
7. São sócios beneméritos os sócios ou pessoas individuais ou coletivas que tenham doado à Federação bens materiais ou imateriais de relevo reconhecido pela direção e pela assembleia-geral.
8. São sócios honorários pessoas individuais ou coletivas que se tenham notabilizado pela sua ação em defesa dos objetivos da Federação reconhecidos pela direção e pela assembleia-geral.

Artigo 6º

A admissão de associados é da competência da direção. A aprovação da qualidade de sócios beneméritos ou honorários é competência da assembleia-geral sob proposta da direção.



Artigo 7º

1. São direitos dos associados efetivos, transitórios, aderentes e auxiliares:

- a) Participar na vida ativa da Federação nos termos dos requisitos específicos para cada evento e nos trabalhos da assembleia-geral;
- b) Requerer, nos termos do art.º 173º do código civil, a convocação da assembleia-geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos a definir em regulamento interno.
- d) Tomar parte nas assembleias-gerais com direito a voto, nos termos a definir em regulamento interno.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) Participar na vida ativa da Federação nos termos dos requisitos específicos para cada evento e nos trabalhos da assembleia-geral;
- b) Respeitar os estatutos e regulamentos da Federação;
- c) Pagar uma quota a definir pela assembleia-geral;

§ Único - O incumprimento dos estatutos e do regulamento interno implica a suspensão dos direitos sociais dos associados.

Artigo 9º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, a seu pedido, forem exonerados;
- b) Os que, estando em mora no pagamento das suas quotizações, as não regularizem no prazo determinado pela direção;
- c) Os que forem excluídos por deliberação da direção mediante ratificação da assembleia-geral;
- d) Os que forem declarados insolventes, forem extintos ou dissolvidos ou, tratando-se de pessoa singular, os que forem declarados inimputáveis.

2. Para o efeito da alínea a) do número anterior, a exoneração de associado só produzirá efeitos dois meses após a comunicação do seu pedido por escrito à direção.

3. A perda da qualidade de associado implica o pagamento das quotas vencidas e vincendas até ao final do ano civil respetivo.



Dos Órgãos Sociais

Artigo 10º

Os órgãos sociais da Federação são a assembleia-geral, direção, conselho fiscal.

Da Assembleia-geral

Artigo 11º

A mesa da assembleia-geral é composta por presidente, vice-presidente e três secretários.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados em pleno gozo de direitos.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente as contidas no artigo 172º do código civil.
3. A assembleia-geral será convocada nos termos do artigo 174º do código civil, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, confirmado pelo destinatário, para todos os associados, expedido com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia.
4. A assembleia-geral funcionará de acordo com o imposto no artigo 175º do código civil.

Artigo 13º

As reuniões da assembleia-geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias para:
 - a) Eleição dos órgãos sociais;
 - b) Apreciação, discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - c) Apreciação, discussão e votação do relatório de contas, propostas da direção e parecer do conselho fiscal referentes a cada exercício.
2. A assembleia-geral reunirá em sessões extraordinárias conforme determinado no regulamento geral interno.



Da Direção

Artigo 14º

A direção é composta por onze elementos efetivos, dos quais um é o presidente e os restantes com os cargos distribuídos de acordo com o regulamento geral interno, e por quatro suplentes.

Artigo 15º

Compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira da Federação, bem como a sua representação, o poder disciplinar sobre os seus associados e demais competências definidas no regulamento geral interno.

Do Conselho Fiscal

Artigo 16º

O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos (presidente, secretário e relator) e por dois suplentes.

Artigo 17º

Compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, verificar as suas contas e relatórios e exercer as demais competências a definir pelo regulamento geral interno.

Dos Órgãos Consultivos Do Conselho Técnico

Artigo 18º

1. O conselho técnico é um órgão consultivo da Federação e poderá ter abrangência regional, nacional ou outra, em conformidade com os objetivos da Federação.
2. O número de pessoas que o constituem, designados conselheiros, bem como os setores em que este conselho exercerá a sua atividade, depende dos critérios estabelecidos pela direção.
3. A colaboração a prestar pelos conselheiros a que se referem os números anteriores será definida pela direção que poderá exonerá-los quando entender.
4. Com o fim do mandato da direção termina, igualmente, a colaboração dos conselheiros por si escolhidos.



Receitas

Artigo 19º

Constituem receitas da Federação:

- a) Verbas provenientes de jóias e quotas dos sócios;
- b) Os fundos provenientes de participações, dotações, transferências e subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Verbas resultantes da prestação de serviços, rendimentos de bens próprios e receitas das atividades sociais;
- d) Donativos, doações e outros fundos de natureza gratuita que lhe sejam atribuídos;
- f) Outras.

Disposições finais

Artigo 20º

Os casos omissos são regulados, em primeiro lugar, pela lei geral aplicável e, supletivamente, pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração constituem competências da assembleia-geral.

Aprovados em assembleia-geral de 15 de dezembro de 2018



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Dois séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção da Arma de Transmissões

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 4/78 (aquisição de semicondutores diversos)

Faz-se saber que no dia 30 de Junho de 1978, pelas 15 horas, no Conselho Administrativo da Direcção da Arma de Transmissões, se realizará o concurso público n.º 4/78 para a aquisição de semicondutores diversos.

O caderno de encargos está patente nesta DATms, todos os dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas, excepto aos sábados.

Conselho Administrativo da Direcção da Arma de Transmissões, 29 de Maio de 1978. — O Presidente, *Fernando L. da Costa Ferreira*, coronel engenheiro Tms. 1-2-2120

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

6.ª Repartição

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 3 de Maio de 1978, a firma Pinheiro, Madureira & Sá, L.ª, com sede na Rua das Oliveiras, lote 47-A, cave, Portimão, foi autorizada a pagar por meio de guia o imposto do selo devido pelos recibos, ou documentos como tal havidos, processados em resultado da sua actividade comercial.

A referida firma fica obrigada a entregar o imposto por meio de guia, em triplicado, na tesouraria da Fazenda Pública respectiva, até ao último dia útil do mês imediato ao do processamento dos recibos, nos quais, obrigatoriamente, serão apostos os seguintes dizeres:

O selo de recibo é pago por meio de guia, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1978.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 10 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*. 1-1-1630

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 5 de Maio de 1978, a firma Rider da Conceição Lobo, com sede na Rua de Eduardo Coelho, 12, Coimbra, foi autorizada a pagar por meio de guia o imposto do selo devido pelos recibos, ou documentos como tal havidos, processados em resultado da sua actividade comercial.

A referida firma fica obrigada a entregar o imposto por meio de guia, em triplicado, na tesouraria da Fazenda Pública respectiva, até ao último dia útil do mês imediato ao do processamento dos recibos, nos quais, obrigatoriamente, serão apostos os seguintes dizeres:

O selo de recibo é pago por meio de guia, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1978.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 10 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

1-1-1631

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 5 de Maio de 1978, a firma Lopes & Figueiredo, L.ª, com sede na Avenida da Bélgica, 52-54, em Viseu, foi autorizada a pagar por meio de guia o imposto do selo devido pelos recibos, ou documentos como tal havidos, processados em resultado da sua actividade comercial e, bem assim, o respeitante às remunerações dos seus trabalhadores.

A referida firma fica obrigada a entregar o imposto por meio de guia, em triplicado, na tesouraria da Fazenda Pública respectiva, até ao último dia útil do mês imediato ao do processamento dos recibos, nos quais, obrigatoriamente, serão apostos os seguintes dizeres:

O selo de recibo é pago por meio de guia, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1978.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 10 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

1-1-1632

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 20 de Abril de 1978, a firma Irmão Santos da Cunha & C.ª, L.ª, com sede na Rua de D. Diogo de Sousa, 31 a 35, em Braga, foi autorizada a pagar por meio de guia o imposto do selo relativo aos seguintes factos:

- 1) Recibos, ou documentos como tal havidos, processados em resultado da sua actividade comercial;
- 2) 2‰ sobre o total mensal das suas vendas de combustíveis.

A referida firma fica obrigada a entregar o imposto por meio de guia, em triplicado, na tesouraria da Fazenda Pública respectiva, até ao último dia útil do mês imediato ao do processamento dos recibos, nos quais, obrigatoriamente, serão apostos os seguintes dizeres:

O selo de recibo é pago por meio de guia, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1978.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 17 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

1-1-1633

Mamede de Coronado, deste concelho, constituída por escritura de 4 de Janeiro de 1974, exarada neste Cartório a fls. 91 v.º e seguintes do livro de notas n.º 36-B;

Que o aumento de 70 000\$ foi subscrito, em dinheiro, por David Alves de Almeida, casado, residente no dito lugar da Feira Nova, que assim entrou como sócio da referida sociedade, sendo alterado, em consequência, o artigo 3.º do respectivo pacto, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 490 000\$, dividido em sete quotas iguais, de 70 000\$, uma de cada sócio.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 15 de Março de 1978. — O Ajudante, *David Rodrigues Guedes*. 1-3-1389

JOÃO MARQUES CARVALHO BOIEIRO & IRMÃO, L.ª

Certifico que, por escritura de 18 de Abril último, lavrada a fls. 17 e 17 v.º do livro de notas n.º 2-A do Cartório Notarial de Alcanena, a cargo da notária licenciada Fernanda da Fonseca Maurício Ferreira da Silva, foi levada a efeito uma escritura de aumento de capital da firma em epígrafe, de 500 contos para 3000 contos, aumento esse que foi subscrito, em dinheiro, pelos dois sócios da referida firma, João Marques Carvalho Boieiro e Joaquim Marques Carvalho Boieiro, na proporção de 1 250 000\$ para cada um, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do pacto social inicial, lavrado a fls. 3 e seguintes do livro de notas n.º 324 deste Cartório e em 18 de Janeiro de 1973, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de 1 500 000\$ e subscritas por cada um deles sócios.

Está conforme, nada havendo na dita escritura que amplie, restrinja ou condicione quanto aqui se narra.

Cartório Notarial de Alcanena, 2 de Maio de 1978. — O Ajudante, *José Martins Clemente*. 1-3-1392

OBRAFER — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 3 do corrente, de fl. 40 v.º a fl. 42 v.º do livro de notas n.º 410-C do Cartório Notarial de Alenquer, João Joaquim Barros Mendes e António Marcos Ferreira, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Obrafer — Indústria de Embalagem, L.ª, alteraram parcialmente o pacto social no que respeita aos artigos 1.º, 4.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade substitui a sua anterior denominação pela de Obrafer — Construções Metálicas, L.ª, transferindo a sua sede da Avenida de Meneres, 621, em Matosinhos, para o lugar de Cheganças, freguesia de Triana, concelho de Alenquer.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e compreende duas quotas de 200 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

(Mantêm-se em vigor os parágrafos dos artigos agora alterados.)

Está conforme com o original, nada havendo na parte omitida que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Alenquer, 20 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Helena Viegas de Oliveira Canelas*. 1-0-6289

HERMENEGILDO OLIVEIRA BAPTISTA & FILHOS, L.ª

Certifico que, por escritura desta data, lavrada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Évora, a cargo do notário licenciado Germano Nunes de Gouveia, e exarada de fl. 23 a fl. 24 do livro n.º 40-A de notas para escrituras diversas, foi rectificadora a escritura lavrada no mesmo Cartório em 8 de Março do corrente ano, a fl. 43 v.º do livro n.º 14-C, no sentido de que o § 1.º do artigo 5.º do pacto social da sociedade em epígrafe passe a ser o seguinte:

§ 1.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada em assuntos da sua responsabilidade é necessária e suficiente a assinatura do gerente Hermenegildo Oliveira Baptista.

E não como, por lapso, foi declarado naquela segunda escritura.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Évora, 29 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Manuel Inácio Rodrigues Almeida*. 4-0-1486

FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS (F. F. P.)

Certifico que, por escritura de hoje, a fl. 89 do livro n.º 9-E do Cartório Notarial de Espinho, a cargo da notária Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro, foi constituída uma associação denominada Federação do Folclore Português (F. F. P.), associação das colectividades folclóricas de danças, cantares, trajes e tocatas regionais de Portugal, com sede em território português ou constituídas no âmbito dos núcleos portugueses no estrangeiro, fundada em 28 de Maio de 1977, com duração por tempo ilimitado, sem fins lucrativos, estando-lhe totalmente vedada actuação política, seja qual for o aspecto de que ela se revista, e que tem a sua sede social no distrito do Porto, Avenida de Jorge Correia, 848, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

Visando a consecução dos seus objectivos, poderá a Federação criar delegações ou delegados regionais ou distritais, em conformidade com regulamentação especial a estabelecer.

A Federação, visando a valorização e defesa do folclore nacional, tem por objectivos:

a) Coordenar no âmbito nacional toda a actividade do folclore português, de acordo com o objectivo prosseguido;
b) Cooperar com o Estado na definição e execução de uma política nacional de folclore no respeitante às actividades desenvolvidas pelas entidades federadas;
c) Criar e manter estruturas técnicas e administrativas de apoio às colectividades associadas e ao desenvolvimento das tarefas que lhes incumbem;
d) Fomentar e incentivar o intercâmbio folclorístico a nível nacional e internacional, podendo, para o efeito, contactar e associar-se às congéneres ou organismos similares de outros países;

e) Promover e divulgar estudos relativos ao folclore português;

f) Publicar um boletim próprio;
g) Organizar por si, ou em cooperação com o Estado, museus regionais ou nacionais dedicados à cultura popular, no âmbito da sua actividade;

h) Organizar trienalmente o congresso nacional de folclore e em todos os restantes anos um seminário, colóquio ou simpósio, dedicado ao estudo do folclore nacional;

i) Apoiar e intervir em todos os organismos e manifestações que tenham por objectivo a investigação, defesa, coordenação e divulgação do folclore;

j) Considerar, todos os anos, Dia do Folclore Português o último domingo do mês de Maio, sendo analisado de ano para ano o dia da sua celebração.

São sócios efectivos todas as colectividades que, no território português ou ligadas a núcleos portugueses no estrangeiro, se dediquem à actividade do folclore e que, por seus legais representantes, requeiram a sua admissão e como tais sejam consideradas.

São sócios auxiliares as pessoas individuais ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão e como tais sejam consideradas.

São sócios de mérito os sócios ou as pessoas individuais ou colectivas que tenham servido a Federação do Folclore Português com comprovada competência e dedicação, ou que pela

sua acção tenham contribuído para a efectiva valorização do folclore nacional e como tais mereçam ser considerados.

São sócios beneméritos os sócios ou as pessoas individuais ou colectivas que tenham prestado à Federação do Folclore Português serviços relevantes e como tais por ela sejam considerados.

São sócios honorários os sócios ou pessoas individuais ou colectivas que se tenham notabilizado pela luta em prol dos objectivos do folclore português ou pela causa da cultura popular e como tais devam ser considerados.

A admissão dos sócios efectivos é feita mediante pedido apresentado à Federação pelos legais representantes das colectividades folclóricas.

A admissão dos sócios auxiliares é feita mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio no pleno gozo de todos os seus direitos.

Os pedidos de admissão dos candidatos a sócios efectivos e as propostas dos candidatos a sócios auxiliares serão julgados pela direcção.

A exclusão será sempre aplicada aos sócios que atinjam o atraso de três quotas, executada depois de o infractor ser avisado, por carta registada, para regularizar a sua situação no prazo que lhe for designado pela direcção nunca inferior a quinze dias.

A pena de expulsão é da competência da assembleia geral e só pode ser proposta pela direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

O sócio expulso só pode inscrever-se novamente decorridos dois anos sobre a decisão tomada, uma vez instaurado o processo de revisão, que será apreciado pela assembleia geral, precedendo parecer favorável da direcção e do conselho fiscal.

Os sócios que tenham pedido a sua demissão ou aos quais tenha sido aplicada a sanção da exclusão só poderão requerer de novo a sua admissão passados dois anos sobre a sua demissão ou expulsão.

A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação do disposto no artigo 11.º e seus parágrafos, sem prejuízo da imediata liquidação e antecipar pagamento de todas as importâncias em dívida à Federação.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 19 de Maio de 1978. — A Notária, *Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro*.
1-0-6261

DOMINGOS & FREIRE, L.^{DA}

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 76 a fl. 77 v.º do livro de notas n.º 655-C do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário licenciado Manuel Vicente Faria:

No dia 18 de Maio de 1978, neste Cartório Notarial de Oeiras, perante mim, José Coelho Monserrate, seu primeiro-ajudante em exercício, no impedimento do notário, que se encontra em gozo de licença para férias, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Rosa Domingos, natural da freguesia da Sé, concelho de Tomar, com residência habitual na Rua de 25 de Abril, 45-A, em Garvão, casado com Maria Manuela Domingos, no regime da comunhão de adquiridos;

2.º Mário Freire Carrasqueira, natural da freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Ansião, com residência habitual na Rua de Gil Vicente, 6, 1.º, esquerdo, em Queijas, concelho de Oeiras, casado com Marina Pinheiro Freire, no regime da comunhão de adquiridos;

3.º Marina Pinheiro Ferreira Freire, natural de Lisboa, freguesia de Alcântara, casada e residente habitualmente com o segundo outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por me terem exibido os seus bilhetes de identidade, respectivamente n.º 2 299 210, de 28 de Janeiro de 1976, 11 551 091, de 17 de Agosto de 1972, e 2 062 467, de 17 de Maio de 1978, todos do serviço do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Declarou o primeiro outorgante:

Que ele e o segundo são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a firma Domingos & Freire, L.^{da}, com sede no Parque Anjos, lote 1, loja, esquerdo, em Algés, concelho de Oeiras, constituída por escritura de 9 de Fevereiro de 1976, lavrada a fl. 19 v.º do livro de notas n.º 613-C deste Cartório, com o capital social, integralmente realizado, em dinheiro, de 60 000\$, no qual cada um dos sócios possui uma quota de 30 000\$, não possuindo a sociedade no seu activo quaisquer bens imóveis;

Que, pela presente escritura, divide a sua aludida quota de 30 000\$ em duas novas, que são: uma de 25 000\$, que cede ao segundo outorgante, e uma de 5 000\$, que cede à terceira outorgante;

Que faz estas cedências por preços iguais aos respectivos valores nominais, preços que já recebeu, pelo que sai da sociedade, exonerando-se da gerência que nela exercia, autorizando que o seu apelido «Domingos» continue a fazer parte da firma.

Declararam os segundo e terceiro outorgantes:

Que aceitam, na parte que a cada um deles diz respeito, as presentes cessões, e que, como únicos e actuais sócios que ficam sendo da sobredita sociedade, deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social para 150 000\$, aumento que é realizado do modo seguinte: o sócio Mário Freire Carrasqueira subscreve uma nova quota de 80 000\$ e o sócio Marina Pinheiro Ferreira Freire subscreve uma nova quota de 10 000\$;

Que estas importâncias deram já entrada na caixa social, em dinheiro, pelo que dão como efectuado o aumento;

Que, em consequência deste aumento e de outras deliberações tomadas, alteram a redacção dos artigos 3.º e corpo do 5.º, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$, correspondente à soma das quotas dos sócios, que, unificadas quanto às do sócio Mário Freire Carrasqueira, são as seguintes:

- a) Uma de 135 000\$, pertencente ao sócio Mário Freire Carrasqueira;
- b) Uma de 15 000\$, pertencente ao sócio Marina Pinheiro Ferreira Freire.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente ao sócio Mário Freire Carrasqueira, que, sozinho, obriga a sociedade em todos os seus actos e contratos, representando-a activa e passivamente em juízo e fora dele.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e a eles explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.

Manuel Rosa Domingos — Mário Freire Carrasqueira — Marina Pinheiro Ferreira Freire. — O Primeiro-Ajudante, José Coelho Monserrate.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Oeiras, 22 de Maio de 1978. — O Ajudante, *João José Sales Gomes*.
1-0-6290

MILNORTE — METALURGIA DO NORTE

Certifico, narrativamente, que, por escritura desta data, lavrada no Cartório Notarial de Estarreja e exarada a fls. 2 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-C, foi elevado o capital social da sociedade anónima de responsabilidade limitada Milnorte — Metalurgia do Norte, com sede na cidade do Porto, na Rua de Azevedo Coutinho, de 30 000 000\$ para 180 000 000\$, mediante a emissão, ao par, de 100 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma;

Que, por esta mesma escritura, foi alterada a redacção do artigo 5.º do pacto social da dita sociedade, o qual ficou redigido do seguinte modo:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 180 000 000\$, dividido em 180 000 acções de 1000\$ cada uma.

2 — O capital social será elevado a 320 000 000\$, por uma ou mais vezes, mediante simples deliberação do conselho de administração, o qual fixará desde logo os preços das respectivas emissões e as condições de pagamento.

3 — Os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse fim.

Está conforme.

Cartório Notarial de Estarreja, 12 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Alberto António Alves da Costa*.
1-6-501